
Decisão Coren-PI n.º 172, de 07 de novembro de 2024

Dispõe sobre a aprovação do parecer técnico sobre a competência do enfermeiro na estratégia Saúde da Família na troca de dispositivo em cistostomia e acerca da manipulação deste dispositivo em paciente com comorbidades e passível de complicações urinárias.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Parecer técnico n.º 04/2024 a respeito da competência do enfermeiro na estratégia Saúde da Família na troca de dispositivo em cistostomia e acerca da manipulação deste dispositivo em paciente com comorbidades e passível de complicações urinárias; e

CONSIDERANDO a Deliberação do Plenário em sua 596ª Reunião Ordinária Plenária realizada em 24 e 25 de outubro de 2024.

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico Coren-PI n.º. 04/2024, sobre a competência do enfermeiro na estratégia Saúde da Família na troca de dispositivo em cistostomia e acerca da manipulação deste dispositivo em paciente com comorbidades e passível de complicações urinárias.

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Teresina, 07 de novembro de 2024

Dr. Samuel Freitas Soares
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 328.982-ENF

Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Conselheira Secretaria
Coren-PI n.264.042.ENF